Decisão: **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022.**

Processo nº: **23079.218792/2021-00.**

Impugnante: **OPUS SEG CENTRO DE TREINAMENTO E CONSULTORIA PROFISISIONAL EIRELI, CNPJ nº 04.743.858/0001-05.**

Data: **23 de março de 2022.**

Ementa.

Impugnação. Peça tempestiva. Possibilidade de utilização do Simples Nacional. Conhecimento. Dado provimento.

RELATÓRIO

1. Trata-se de impugnação interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para a eventual Contratação de Empresas para a prestação de serviços de bombeiro civil (brigada de incêndio) em prédios da Universidade Federal do Rio de Janeiro, destinados a prevenção e combate ao princípio de incêndio, orientar o abandono de área e prestar primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir os danos ao meio ambiente, até a chegada do socorro especializado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. A impugnante, em apertada síntese, argumenta que a legislação pátria permite que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte usufruam do Simples Nacional na prestação dos serviços de bombeiro civil, conforme Solução de Consulta nº 262 – Cosit, 26 de setembro de 2014, da RFB, sobre o tema.

3. Ante o exposto, a impugnante requer que o subitem 6.7 do Edital seja reformado, permitindo que ME/EPPs possam se beneficiar do Simples Nacional como regime de tributação, para apresentação de proposta e assinatura de contrato.

4. É o relatório.

DECISÃO

I. DA TEMPESTIVIDADE

5. A impugnação foi recebida por correio eletrônico, na data de 21 de março de 2022, portanto dentro do prazo legalmente estabelecido em edital, considerando a data de 24 de março de 2021 para abertura da sessão pública, conforme abaixo transcrito:

> ***24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO***
>
> *24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.*
>
> *24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@pr6.ufrj.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital.*

6. Sendo assim, a presente impugnação encontra-se perfeitamente tempestiva e apresentada na forma devidamente estabelecida em edital.

II. DO MÉRITO

7. A impugnante, em apertada síntese, argumenta que a legislação pátria permite que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte usufruam do Simples Nacional na prestação dos serviços de bombeiro civil, conforme Solução de Consulta nº 262 – Cosit, 26 de setembro de 2014, da RFB.

8. A leitura da referida Solução de Consulta permite concluir que a impugnante tem a razão em seus argumentos. Ademais, destaca-se o fato de a Procuradoria da UFRJ já ter se manifestado em linha com o pleiteado pela impugnante no âmbito do processo administrativo nº 23079.003051/2020-37, referente ao Pregão nº 01/2021 do Hospital Universitário Clementino Fraga Filha, como citado inclusive pela impugnante em sua peça.

III. DA CONCLUSÃO

9. Face ao exposto, considerando ainda os princípios da eficiência, da celeridade, da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado, dou provimento a peça

impugnatória, assistindo razão à impugnante em seus argumentos. Assim, registro que foi publicado no Comprasnet em 21/03/2022 o Aviso nº 01 com os seguintes termos:

> *Aviso nº 01: Informamos que, devido ao conhecimento da Solução de Consulta - SC Cosit nº 262/2014 da RFB (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=57249&visao=anotado), o item 6.7. do Edital não produzirá efeitos no julgamento do presente certame. Sendo assim, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

_____

João Guilherme Alvarenga e Silva

Pregoeiro